

## **Resolução CES/PR nº 016/2012**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º.

Considerando que Plano Operativo Estadual de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória, foi apresentado na Comissão Assistência e Acesso ao SUS do CES/PR, em 29 de Novembro de 2012.

Considerando que na 193ª Reunião Ordinária do CES/PR, de 30 de Novembro de 2012, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, apresentou ao pleno do Conselho Estadual de Saúde do Paraná o Plano Operativo Estadual de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória.

### **Resolve:**

1. Aprovar o Plano Operativo Estadual de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória.

### **GUILHERME FERNANDES GRAZIANI**

1º Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Paraná

Homologo a Resolução CES/PR n.º 016/2012 nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

### **MICHELE CAPUTO NETO**

Secretário de Estado da Saúde do Paraná